



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Praça Ramos de Azevedo, 254, 7º andar, Centro, São Paulo/SP
www.agricultura.sp.gov.br*

São Paulo, 05 de Junho de 2017

Prezado Secretário

Cumprimentando-o, em atenção ao ofício enviado pelo correio eletrônico, pelo sistema SIALE a INDICAÇÃO nº 1394/2017, de autoria do insigne Deputada **Analice Fernandes**, que determine aos órgãos competentes, incluir dentre os membros do Conselho Consultivo da Concessão da Agrishow, disposto no artigo 5º da lei Estadual nº 14752, de 2 de maio de 2012, um membro da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP, importante entidade da área rural de nosso Estado.

Vimos comunicar-lhe que nada temos a opor tendo em vista a entidade estar alinhada com a SAA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada longa e decorativa à direita.

Dep. **ARNALDO JARDIM**
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Dep. Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretaria de Estado da Casa Civil
São Paulo/SP

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, incluir dentre os membros do Conselho Consultivo da Concessão da AGRISHOW, disposto no artigo 5º, da Lei Estadual n. 14.752, de 2 de maio de 2012, um membro da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, importante entidade da área rural de nosso Estado

JUSTIFICATIVA

A FAESP - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, tem produzido relevantes contribuições efetivamente prestadas a comunidade rural do Estado de São Paulo, notadamente pelos esforços e ações empreendidas em favor dos agricultores paulistas.

Em minhas visitas no interior de São Paulo, tenho ouvido reclamações de Prefeitos e Produtores Rurais sobre a atual crise do setor e o visto de perto a luta constante dos Sindicatos Rurais em defesa dos interesses dos produtores rurais.

A Agricultura atravessa um dos piores momentos de sua história. O alto custo de produção e manutenção da cultura somado aos baixos preços pagos pela indústria, vem esmagando os produtores que se encontram endividados, de mãos atadas e reféns do cenário atual.

É do conhecimento da classe de citricultores a notória luta da FAESP, através de seu presidente Dr. Fábio Meirelles, em defesa dos agricultores buscando alternativas para amenizar os efeitos dessa terrível crise.

Tanto o é, que por diversas ocasiões pude comprovar a gratidão e o reconhecimento dos produtores rurais e presidentes de

sindicatos rurais pela representatividade em assuntos do interesse da classe e em especial a desempenhada pela FAESP.

A FAESP merece participar do Conselho Consultivo da AGRISHOW, haja vista a sua importância econômica, trazendo somas consideráveis todos os anos ao país, colocando o Estado de São Paulo como um dos maiores polos do setor rural do Brasil.

Tomo a liberdade de fazer a presente INDICAÇÃO, por considerar a que a FAESP – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo poderá contribuir com a realização da AGRISHOW, com este intuito propomos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputada Analice Fernandes

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 14.752, de 02/05/2012

Ementa	Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de parte do bem imóvel que especifica, localizado no Município de Ribeirão Preto, e dá providências correlatas
Projeto/Autor	PL 457/2011 - Governador
Promulgação	Executivo
Publicação	Diário Oficial (DOE-I 03/05/2012, p. 1)
Republicação	-
Texto	Original
Situação Atual	Sem revogação expressa
Tema	Patrimônio Imobiliário
Indexadores	RIBEIRÃO PRETO (MUNICÍPIO) / IMÓVEL / CONCESSÃO DE USO / AGRISHOW

Leis LEI Nº 14.752, DE 2 DE MAIO DE 2012 Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de parte do bem imóvel que especifica, localizado no Município de Ribeirão Preto, e dá providências correlatas O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de parte de próprio estadual localizado no Município de Ribeirão Preto, com área descrita e especificada nos autos do processo SAA nº 266/2011, para o fim exclusivo de ali ser realizada, anualmente, a AGRISHOW – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação. Artigo 2º - A concessão de uso a que alude o artigo 1º desta lei, efetivada mediante termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, no qual figurará como cessionária a entidade detentora da marca registrada AGRISHOW – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação, conterà obrigatoriamente cláusulas que estipulem: I - o uso exclusivo do imóvel pela concessionária somente durante a realização da AGRISHOW, incluindo o tempo necessário à montagem e desmontagem das estruturas imprescindíveis à consecução do evento, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias ao ano; II - o recolhimento de contraprestação pecuniária pela concessionária conforme critérios anualmente fixados em ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observados a prévia avaliação do imóvel e o limite mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta do evento; III - a execução de georreferenciamento de todo o próprio estadual, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do instrumento a que alude o “caput” deste artigo. IV - a rescisão da concessão nas hipóteses de: a) inadimplemento; b) transferência do uso do imóvel pela concessionária a terceiros; c) alteração do uso do imóvel, pela concessionária, para fim outro que não a realização da AGRISHOW; d) extinção, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência da marca registrada AGRISHOW pela concessionária; e) qualquer circunstância comprovada que, a critério da concedente, ouvido o Conselho Consultivo de que trata o artigo 3º, retire do evento a singularidade adjacente à concessão de uso do imóvel na forma prevista nesta lei; V - a restituição da área ao Estado ao término do prazo da concessão ou na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, vedada a indenização à concessionária por benfeitorias de qualquer natureza. Artigo 3º - Fica criado o Conselho Consultivo da Concessão, de caráter opinativo, a ser organizado na forma estabelecida por esta lei. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão compatibilizadas com as diretrizes fixadas por esta lei, de forma que a realização da AGRISHOW contribua para o desenvolvimento do agronegócio no Estado de São Paulo. Artigo 4º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre questões de interesse da AGRISHOW e: I - zelar pelo cumprimento dos termos da concessão de uso de próprio estadual destinado à organização da AGRISHOW; II - acompanhar, em conjunto com a entidade detentora da marca AGRISHOW, a organização e a realização da Feira; III - examinar, em conjunto com a empresa promotora do evento, propostas relativas à organização da AGRISHOW, bem como à definição de preços a serem cobrados na Feira. Artigo 5º - O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade: I - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; II - 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ; III - 1 (um) membro indicado pela Sociedade Rural Brasileira – SRB; IV - 1 (um) membro indicado pela Associação Nacional para Difusão de Adubos – ANDA; V - 1 (um) membro indicado pela Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG; VI - 1 (um) membro indicado pela Comissão de Atividades Econômicas da Assembleia

Legislativa do Estado de São Paulo; VII - vetado. § 1º - Os membros do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos, mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da AGRISHOW. § 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas. Artigo 6º - O Conselho Consultivo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, cujas funções e atribuições serão definidas em regimento próprio. § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto dos seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. § 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os 2 (dois) mais votados, e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos. Artigo 7º - O Conselho Consultivo só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros. § 1º - A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes. § 2º - Na hipótese de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade. Artigo 8º - A atuação no âmbito do Conselho Consultivo da AGRISHOW, considerada de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração para seus membros. Artigo 9º - Após 90 (noventa) dias do término da AGRISHOW será apresentado ao Conselho Consultivo balanço detalhado do faturamento da Feira. Artigo 10 - O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 5.224, de 13 de janeiro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º -
..... IV - as rendas próprias das respectivas instituições, inclusive as resultantes de concessão, cessão, permissão, autorização e locação de área sob sua administração." (NR) Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2012 GERALDO ALCKMIN Mônica Carneiro Meira Bergamaschi Secretária de Agricultura e Abastecimento Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 2012.